



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.183, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe Sobre Permissão de Uso de Bem Público, e dá Outras Providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a Permissão de Uso de toda a área interna do Estádio Municipal “Hernane Pereira Scatolino” à Associação Esportiva Vargense – ASSEV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.475.796/0001-88, com sede administrativa na Rua Gabriel José dos Reis, nº. 560, centro, Santana da Vargem – MG, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e avaliação do imóvel, objeto da presente Permissão de Uso, constam de memorial descritivo e croqui, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A Permissão de Uso descrita no art. 1º desta Lei tem a finalidade precípua de viabilizar a consecução de obras de investimento pela Associação Desportiva Vargense – ASSEV visando a Construção do Centro de Excelência Olímpica no Município.

§1º A Associação Desportiva Vargense – ASSEV deverá providenciar o início das obras do Centro de Excelência Olímpica no prazo máximo de 01 (um) ano, cujo termo inicial será a assinatura do instrumento de Permissão de Uso, tendo o prazo máximo de 03 (três) anos para terminar os investimentos.

§2º Se a Associação Desportiva Vargense – ASSEV não cumprir com os prazos estipulados no parágrafo anterior, o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, no estado em que se encontrar.

§ 3º É condição para o início das obras de construção do Centro de Excelência Olímpica do Município a aprovação prévia, pela Prefeitura Municipal, do projeto correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 3º São encargos da permissionária:

I – não transferir o uso do imóvel, a qualquer título, a nenhuma pessoa jurídica e/ou física, independentemente da finalidade a ser desempenhada;

II – utilizar a área do imóvel objeto da Permissão de Uso exclusivamente para cumprimento de seus objetivos estatutários, descritos no art. 3º de seu Estatuto;

III – possibilitar a prática desportiva de crianças e jovens do Município de Santana da Vargem – MG;

IV – construir, no prazo máximo de 03 (três) anos, o Centro de Excelência Olímpica;

V – zelar pela boa utilização do imóvel, objeto da Permissão de Uso;

VI – não cobrar inscrição, mensalidade ou qualquer outro recurso financeiro da mesma natureza ou de natureza similar das crianças e jovens que irão freqüentar as dependências do Centro de Excelência Olímpica, seja para a prática desportiva ou não.

VII – não cobrar ingresso ou bilhete do público que desejar assistir as práticas desportivas das crianças e jovens inseridas no programa.

§1º A Associação Desportiva Vargense – ASSEV poderá instrumentalizar parcerias visando auxiliar no cumprimento de seus encargos.

§2º A Associação Desportiva Vargense – ASSEV poderá, eventualmente, cobrar pela entrada de pessoas no Centro de Excelência Olímpica, desde que o evento promovido seja oriundo da participação de atletas profissionais e/ou tenha a chancela de federações desportivas.

Art. 4º A partir da celebração do Termo de Permissão de Uso junto ao Município de Santana da Vargem – MG, a Associação Esportiva Vargense – ASSEV responsabilizará por todas as despesas provenientes da manutenção e/ou investimento do Estádio Municipal, ficando o Município impedido de providenciar recursos de custeio e/ou investimento no local.

§1º A Associação Desportiva Vargense – ASSEV fica obrigada a ceder o uso do imóvel ao Município de Santana da Vargem – MG, sempre que houver solicitação formal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, que poderá ser de qualquer natureza.

§2º Durante o prazo de Permissão de Uso, quando o uso do imóvel for cedido ao Município, nos termos do §1º deste artigo, as despesas diretas e indiretas com a realização do evento ficarão sob a responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 5º Findo o prazo de Permissão de Uso de que alude o art. 1º, o uso do imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer condição, encargo financeiro ou de qualquer outra natureza.

Art. 6º Fica dispensada a licitação diante do interesse da presente permissão de uso e, ainda, por não transferir a propriedade do bem público a particular.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 10 de março de 2010

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br